

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 01/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 01/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 02.01.2024 e 17.01.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.097.689-PB

Órgão Julgador: STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques

Tema: Cumprimento de sentença. Juros de mora e correção monetária posterior ao advento do CC/2002 e à Lei nº 11.960/2009. Ofensa à coisa julgada.

Data de Julgamento: 04.12.2023, Publicado em 06.12.2023.

Comentários: Ofende a coisa julgada a alteração de índices de juros e correção monetária posterior ao advento do Código Civil de 2002 e à Lei nº 11.960/2009.

Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.725.030-SP

Órgão Julgador: STJ, Corte Especial, Rel. Min. Raul Araújo.

Tema: Empresa pública prestadora de serviço público essencial. Sem finalidade lucrativa e natureza concorrencial. Prescrição. Prazo quinquenal. Aplicação do mesmo regime das pessoas jurídicas de direito público (Decreto nº 20.910/1932 e Decreto-Lei nº 4.597/1942).

Data de Julgamento: 14.12.2023, Publicado em 20.12.2023.

Comentários: Aplica-se o regime normativo prescricional das pessoas jurídicas de direito público, previsto no Decreto nº 20.910/1932 e no Decreto-Lei nº 4.597/1942, às entidades da Administração Indireta com personalidade de direito privado que atuem na prestação de serviços públicos essenciais sem finalidade lucrativa e sem natureza concorrencial.



II – NOTÍCIAS:

Suspensa decisão que havia paralisado o processo de concessão do Jardim de Alah, no Rio de Janeiro

Fonte: STJ – 12.01.2024¹

Por verificar risco de lesão à segurança e à economia do Rio de Janeiro, a presidente do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Ministra Maria Thereza de Assis Moura, suspendeu, no dia 12.01.2024, decisão liminar que havia paralisado o processo de concessão do Jardim de Alah, na Zona Sul da capital fluminense.

A ministra considerou que a suspensão do processo de concessão da área pública traz prejuízo à coletividade, já que o projeto tem previsão de melhorias na segurança e para o bem-estar para a população que vive e transita na região.

Em dezembro de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“TJRJ”) atendeu a um pedido da empresa da Duchamp Administrações de Centros Comerciais, que havia ficado em segundo lugar na concorrência, e suspendeu o processo de concessão do parque. Ao tribunal fluminense, a empresa alegou que existiriam supostas irregularidades na contratação.

No recurso ao STJ, o Município do Rio de Janeiro sustentou que a manutenção da decisão do TJRJ causaria perdas econômicas e graves danos à ordem pública municipal, pois impediria que o poder público levasse adiante projeto objetivando a revitalização urbanística, ambiental e econômica da região, com fortes reflexos na segurança pública e na assistência social.

Em sua decisão, Maria Thereza de Assis Moura ressaltou que é possível perceber risco, em potencial, de lesão grave à segurança e à ordem públicas, na

¹ Vide: STJ. Disponível em: [Suspensa decisão que havia paralisado o processo de concessão do Jardim de Alah, no Rio de Janeiro](#)

medida em que o processo licitatório busca oferecer espaços públicos seguros e bem equipados à população local.

A presidente do STJ apontou que, a partir da concessão da área, há previsão de criação de novas instalações, vagas de estacionamento, espaços de lazer, além de monitoramento por câmeras e vigilância privada.

Mantido acórdão do TRF4 que considerou válida antecedência de 15 dias para aviso de interrupção de energia elétrica

Fonte: STJ – 15.01.2024²

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) manteve acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (“TRF4”) que considerou lícito às concessionárias a interrupção do fornecimento de energia elétrica após comunicação formal realizada com antecedência mínima de 15 dias, na forma da Resolução nº 456/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”) (atualmente revogada).

Para o colegiado, não cabe ao STJ analisar o mérito de recurso interposto pelo Ministério Público Federal (“MPF”) e por uma concessionária de energia, tendo em vista que normativos como o editado pela Aneel não correspondem a lei federal para efeito de análise de recursos especiais.

Na origem, o MPF ajuizou ação civil pública contra concessionárias de energia elétrica do Rio Grande do Sul para que o fornecimento de energia aos usuários residentes no estado não fosse interrompido por falta de pagamento com base na Resolução nº 456/2000 da Aneel.

De acordo com o autor da ação, o serviço de energia elétrica tem caráter essencial e sua supressão representaria uma restrição arbitrária ao direito do

² Vide: STJ. Disponível em: [Mantido acórdão do TRF4 que considerou válida antecedência de 15 dias para aviso de interrupção de energia elétrica](#)

cidadão. O MPF também considerou exíguo o prazo de 15 dias para aviso aos usuários sobre a suspensão do serviço.

Em julgamento de embargos infringentes, o TRF4 reformou sentença e reconheceu a validade da resolução da Aneel em relação ao prazo de comunicação prévia sobre a interrupção do fornecimento de energia. Para o tribunal, entendimento contrário poderia causar desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos e ameaçar a própria prestação do serviço, uma vez que as limitações ao corte de fornecimento de energia se relacionariam diretamente com o aumento da inadimplência.

Em seu voto, o relator do caso no STJ, ministro Francisco Falcão, ressaltou a inadequação do emprego do recurso especial como instrumento de análise de portarias, resoluções, regimentos ou outras normas que não se enquadrem no conceito de lei federal.

Agências reguladoras: uma boa ideia que precisa dar certo

Fonte: Agência Infra – 17.01.2023³

As agências reguladoras têm tido um papel decisivo nas economias modernas, ajudando a gerar crescimento consistente no tempo. Ao buscar atender os princípios constitucionais de promoção do bem-estar social através de políticas de Estado, que transcendem gestões de governos, as agências criam um ambiente estruturado para participação de capital privado na operação de serviços públicos essenciais ou de rede, como energia, óleo e gás, telecomunicações, água, vigilância sanitária, entre outros.

Por suas características distintivas de autonomia e especialização, as agências em teoria deveriam substituir governos e parlamentos na tarefa de regular a atuação privada em setores-chave da economia, que ganham complexidade de forma acelerada, criando um ambiente de previsibilidade

³ Vide: Agência Infra. Disponível em: [Agências reguladoras: uma boa ideia que precisa dar certo](#)

regulatória investimentos, estimular a inovação e competitividade e supervisionar os mercados, protegendo o consumidor.

Apesar de ter surgido no Brasil há pouco mais de duas décadas, a ideia não é nova. Após o enorme avanço econômico pós-revolução industrial, a maioria dos Estados de bem-estar social predominantes no século XIX começou a enfrentar graves problemas para continuar atuando diretamente na produção e crescimento econômico e ao mesmo tempo prover os serviços essenciais, em especial saúde, educação e segurança, crescentemente demandados por formato de Estado regulador foi substituindo o Estado produtor na grande maioria dos países ocidentais, em diferentes momentos do século das privatizações e o surgimento de instituições reguladoras.

Foi na segunda metade do século XX que os conceitos de agências reguladoras ganharam força e se expandiram nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), criada em 1961. Apesar de não explícito em nossa Constituição de 1988, foi logo a seguir, na década de 1990 até o início dos anos 2000, que se deu a criação da maioria das atuais agências reguladoras no país. Se este primeiro ciclo atendia o artigo 174 da Constituição Federal que estabelece que o Estado deve atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, um segundo e mais recente ciclo trouxe importantes avanços com a Lei de Liberdade Econômica nº 13.784 e a Lei Geral das Agências Reguladoras nº 13.848, ambas em 2019.

Padronizar procedimentos regulatórios e reforçar conceitos como autonomia econômica, independência decisória, agenda e transparência regulatória e governança são alguns dos objetivos a serem perseguidos no atual ciclo.

Em tempos de desafios fiscais de um lado e múltiplas iniciativas políticas de outro, é nítida a dificuldade das agências em disputar orçamento com os ministérios a que são vinculadas, para equipá-las com os recursos humanos e tecnológicos necessários ao efetivo cumprimento de suas missões institucionais.

